



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**  
**SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII c/c XLV)**

**ERRATA II**

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Ata de Registro de Preços (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Recebimento do objeto
20. Pagamento
21. Das retenções
22. Penalidades
23. Disposições finais
24. Anexos:
  - I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
  - II - Termo de Referência – TR
  - III - Orçamento Máximo
  - IV - Ata de Registro de Preços



## 1. PRÉAMBULO

1.1. O Município de Caibi, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.940.776/0001-56, neste ato, representado pelo prefeito municipal, senhor Eder Picoli, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

I - **Regime legal:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e Decreto Municipal nº 219/2023, de 05 de outubro de 2023.

II - **Modalidade:** Pregão (art. 6º, XIII, XLV)

III - **Critério de Julgamento:** Menor Preço

IV - **Modo de disputa:** Aberto

V - **Intervalo entre os lances:** R\$ 1,00 (um real)

VI - **Forma:** Eletrônica (art. 17, § 2º)

VII - **Plataforma:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

~~VIII - **Data da Sessão Pública:** 19/03/2025 (10 dias úteis - art. 55, II, "a")~~

**Data da Sessão Pública: 01/04/2025 (10 dias úteis - art. 55, II, "a")**

~~IX - **Recebimento das propostas das 08h00min horas do dia 05/03/2025 até as 08h00min do dia 19/03/2025;**~~

**Recebimento das propostas das 08h00min horas do dia 18/03/2025 até as 08h00min do dia 01/04/2025;**

X - **Horário de início da Sessão Pública:** 08h00min (horário de Brasília/DF)

~~XI - **Abertura das propostas: 19/03/2025 às 08h01min;**~~

**Abertura das propostas: 01/04/2025 às 08h01min;**

XII - **Código do Município (Portal de Compras Públicas):** 1671

XIII - **Condução do processo licitatório:** Agente Contratação e Equipe de Apoio – Paula Balestreri (Pregoeira), Elizandra Dossena, Paulo Roberto Fiorentin, Gilberto de Arraujo (Decreto Municipal nº 038/2024).

## 2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA (TRATOR DE ESTEIRAS, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA, CAMINHÃO CAÇAMBA, MINIESCAVADEIRA, ROLO COMPACTADOR E ROMPEDOR), PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE CAIBI/SC.

Item	Qtde	Unid	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
1	300	Hs	Prestação de serviço de	R\$ 470,00	R\$ 141.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

			trator de esteiras equipado com lâmina dianteira, com potência mínima de 170 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 17 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.		
2	300	Hs	Prestação de serviço de trator de esteiras equipado com lâmina dianteira, com potência mínima de 170 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 14 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 436,67	R\$ 131.000,00
3	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 138 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 21 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,90 m <sup>3</sup> , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 438,00	R\$ 131.400,00
4	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 130 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 18 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,70 m <sup>3</sup> , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 411,25	R\$ 123.375,00
5	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência	R\$ 386,25	R\$ 115.875,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

			mínima de 100 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 16 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,75 m <sup>3</sup> , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.		
6	800	Hs	Prestação de serviço horas-máquina de motoniveladora, peso operacional mínimo igual ou superior a 14 toneladas, potência mínima de 135 hp, incluindo profissional habilitado para operar o equipamento e todas as despesas para execução dos serviços solicitados.	R\$ 386,67	R\$ 309.333,33
7	400	Hs	Prestação de serviço de horas-máquina de caminhão trucado 6 x 4, equipado com caçamba basculante, com capacidade mínima igual ou superior a 16 m <sup>3</sup> de carga, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 281,25	R\$ 112.500,00
8	400	Hs	Prestação de serviço de horas-máquina de caminhão trucado 6 x 4, equipado com caçamba basculante, com capacidade mínima igual ou superior a 14 m <sup>3</sup> de carga, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 277,50	R\$ 111.000,00
9	200	Hs	Prestação de serviço de mini escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 2,2 toneladas, incluindo operador habilitado e todas	R\$ 226,67	R\$ 45.333,33



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

			as despesas para execução dos trabalhos.		
10	300	Hs	Prestação de serviço de mini escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 1 tonelada, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 195,00	R\$ 58.500,00
11	400	Hs	Prestação de serviço de rolo compactador, com cilindro liso, mínimo de 30 toneladas de compactação, com tração no tambor, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 343,33	R\$ 137.333,33
12	200	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com rompedor de rochas, com energia de impacto mínima de 8.000 joules, peso operacional de máquina de no mínimo 25 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 832,50	R\$ 166.500,00
13	200	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com rompedor de rochas, com energia de impacto mínima de 2.000 joules, peso operacional de máquina de no mínimo 16 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 607,50	R\$ 121.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$1.704.653,00</b>

**2.3.** O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (**ANEXO I**) e no Termo de Referência (**ANEXO II**) (art. 18, I e II).



2.4. Valor estimado do objeto: **R\$1.704.653,00 (um milhão, setecentos e quatro mil com seiscentos e cinquenta e três reais).**

2.5. Fica vedada, no todo ou em partes, a subcontratação do presente objeto de licitação.

### 3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2024.

Desp	Fonte	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Descrição do Elemento
1808	150000	206060019.2 .057	Manutenção dos Programas da Agricultura	33903999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1682	150000	267820022.2 .035	Manutenção das Atividades do DMER	33903999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.2. Os recursos serão próprios do município.

### 4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

### 5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

(art. 14, I c/c § 3º);

**Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

**III -** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

**Obs. 1:** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

**IV -** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

**V -** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

**VI -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);

**VII -** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em



julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

**VIII -** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

**IX -** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

**X -** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

**XI -** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

**5.2.** O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos.

## **6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

**6.1.** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**6.2.** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**6.3.** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**6.4.** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

**6.5.** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**6.6.** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**6.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**6.8.** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**6.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**6.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**6.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**6.12.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

**6.13.** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <http://www.caibi.sc.gov.br> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [tributacao@caibi.sc.gov.br](mailto:tributacao@caibi.sc.gov.br).

## **7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**7.1.** Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**7.2.** A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**7.2.** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do [Código Civil](#):

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual,



de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

**7.3.** As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**7.4.** Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

- I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do [Código Civil](#).

**7.5.** Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

- I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:  
*§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.*
- II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:  
*§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.*
- III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.



**7.6.** As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ([Lei nº 11.488/2007](#), art. 34).

**7.7.** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021:

**7.7.1.** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

**7.7.2.** As Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no prazo máximo de 30 dias contados da data de publicação do edital. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

**7.8.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

## **8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**8.1.** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

**8.2.** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

**8.3.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

**8.4.** Na fase de habilitação:

I - **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada



consorciado (art. 15, III – primeira parte);

**II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a)** Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
- b)** Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

**8.5.** A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

- I -** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II -** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

## **9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

**9.1.** Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I -** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
  - a)** [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
  - b)** [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - c)** [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- II -** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III -** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV -** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços



especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**9.2.** Conforme art. 34 da [Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

## **10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1.** Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I -** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II -** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III -** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
- IV -** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V -** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI -** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII -** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## **11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

**11.1.** Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

**11.2.** A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

## **12. DAS PROPOSTAS**

### **12.1. DO CREDENCIAMENTO**

**12.1.1.** Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site



[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

12.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

12.1.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE CAIBI/SC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 12.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO**

12.2.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

- I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);
- II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).
- III - A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, contendo marca (desde que não identifique o licitante e, neste caso, deverá constar como “marca própria”), valor unitário, valor total de cada item e demais informações necessárias, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do [Código Penal](#)<sup>1</sup>.

12.2.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.2.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**Obs: Quando a marca identificar a empresa este campo deverá ser preenchido como “marca própria”, sob pena de desclassificação do certame.**

12.2.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.2.6. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital, salvo prazo maior estipulado de forma expressa pelo licitante.

<sup>1</sup> Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**12.2.7.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**12.2.8.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**12.2.9.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**12.2.10.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

**12.2.11.** Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**12.2.12.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

**I - ABERTO:**

**a)** 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

**b)** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

**c)** Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

**d)** Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

**e)** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

**f)** Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou decorrente de equívoco de digitação;

**g)** Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes,





os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.2.13.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro concederá o prazo mínimo de **02 (duas) horas, para negociação de melhor preço, e envio das propostas readequadas**, diretamente no sistema da plataforma de pregão eletrônico, podendo tal prazo ser prorrogado no máximo por igual período, levada em consideração a complexidade do objeto a ser licitado, o número de itens do processo licitatório ou outras particularidades do caso concreto, sempre fundamentado e comunicado via chat tal prorrogação.

**Obs.: O cadastramento e envio de propostas readequadas, diretamente na plataforma de pregão eletrônico, é condição indispensável para posterior adjudicação do processo licitatório, sendo que o não envio das propostas readequadas, no prazo estipulado pelo pregoeiro, importará na desclassificação do proponente.**

**12.2.14.** No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### 13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

**13.1.** Encerrada a etapa de lances, durante o período de cadastro das propostas readequadas, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

**I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**13.2.** A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429/1992](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1992/lei_8429.htm) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

**13.3.** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do [Código Penal](#)<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> *Contratação inidônea*

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena



## 14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**14.1.** Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**14.2.** A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

### **14.3. EXEQUIBILIDADE:**

**14.3.1.** A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:** no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).

**14.3.3.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

- I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: **75%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.
- II - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: **75%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).

### **14.4. EMPATE:**

**14.4.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

---

do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

#### **14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

**14.5.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

**14.5.2.** Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **14.76. NEGOCIAÇÃO:**



**14.6.1.** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**14.6.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**14.6.3.** A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme a Lei Federal nº 14.133 e regulamento municipal, realizada por meio do sistema eletrônico, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**14.7.** Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

## 15. DA HABILITAÇÃO

**15.1.** Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de 02 (duas) horas para anexar no sistema (art. 63, II).

**Obs. 1:** O licitante, caso opte, poderá anexar toda a documentação de habilitação antes da sessão pública, diretamente na plataforma do pregão eletrônico, e neste caso, o pregoeiro, verificando a juntada dos documentos, poderá dispensar o prazo previsto no item 15.1, ficando neste caso vedada a inclusão posterior de documento, caso opte por anexá-los antes da sessão pública, em atenção ao art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.** O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**15.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

**15.4.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

**15.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



**15.6.** Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

**15.7.** A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**15.9. PESSOA JURÍDICA:**

**I – DECLARAÇÕES (marcar a ciência/concordância no campo específico da plataforma eletrônica de licitação):**

**a)** Declaração de que a licitante não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre com os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

**b)** Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento – art. 63, I da Lei nº 14.133/2021;

**c)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas - art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;

**d)** Declaração de que a(s) proposta(s) econômica(s) compreende(m) a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas - art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

**e)** Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos – art. 68, inciso VI da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**f)** Declaração de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**g)** Declaração, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

**h)** Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, não incorrendo nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**II - HABILITAÇÃO JURÍDICA** (visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada – art. 66 da Lei nº 14.133/2021), devendo ser apresentado:

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

Obs.: Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

**b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**c)** Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66, *caput*).

**III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**b)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

**c)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

**d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011

**f)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);

**IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Comarcas e Turmas Recursais - Primeiro Grau), disponível em: <https://certidoes.tjsc.ius.br/>.



#### **V - COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE:**

Encerrada a etapa de lances, o **pregoeiro e equipe de apoio verificarão eventual descumprimento das condições de participação**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

##### **a - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

a) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da entidade participante. Disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

##### **b - Consulta de Pessoa Física**

a) Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (**todas as esferas**) do sócio majoritário/administrador, da empresa participante. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

**Obs.: Em caso de Sócios com a mesma quantidade de cotas, será consultada a certidão do sócio que responder administrativamente pela empresa.**

#### **VI – COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

a) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

**Obs.: Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no prazo máximo de 60 dias contados da data de publicação do edital. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.**

#### **VIII - HABILITAÇÃO TÉCNICA**

##### **Por ocasião da assinatura do contrato, deverá apresentar:**

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com visto para execução de obras ou prestação de serviços junto ao CREA-SC;

b) Certidão de registro de pessoa física no CREA/CAU, em nome de profissional responsável técnico;

c) Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente, na data prevista para entrega dos documentos, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;



- d) Cópia do documento de habilitação do operador, para comprovação que o mesmo está habilitado para operar/dirigir o equipamento, juntamente com a comprovação que o mesmo pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho;
- e) Cópia de documento de propriedade ou locação do equipamento, que comprove que o mesmo atende as especificações do edital.

**15.11.** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**15.12.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

## **16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

**16.1.** Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

**16.2.** Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

**16.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

**16.4.** Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**16.5.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).





**16.6.** Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

**16.6.1.** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**16.7.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**16.8.** Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

**16.9.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**16.9.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**16.10.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

**16.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**16.12.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



**IV -** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**17.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**17.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**17.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**17.5.** A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

**17.6.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO**

18.1.1. O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

II - Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;

III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

18.1.1.1. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

18.1.1.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

18.1.1.3 O anexo que trata o inciso II do tópico 18.1.1. será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.1.3. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

18.1.3.1. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.1.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.1.4.1. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.4.2. O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.3. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ**

art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.1.5.1. O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.5.2. O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

18.1.5.3. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.1.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

18.1.6.1. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

18.1.6.2. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

18.1.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.1.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:



- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.1.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor;
- III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

18.1.9.1. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.10. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

## **18.2. GESTÃO DA DATA**

**18.2.1.** A gestão da ata caberá ao prefeito Municipal, senhor Eder Picoli.

## **18.3. FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**18.3.1** A fiscalização da ata será acompanhada e fiscalizada pelo senhor Jair Carlos Restelli, Secretário de Transportes, Obras e Serviços Públicos, e Cleverson Cason, Secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**18.3.2.** A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

## **19. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**19.1.** O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- I - Em se tratando de obras e serviços:
  - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e



fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**II -** Em se tratando de compras:

**a)** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**19.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**19.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**19.4.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto Municipal nº 259/2022 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

**19.5.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**19.6.** Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

**19.7.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

## **20. PAGAMENTO DO OBJETO**

**20.1.** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

**20.2.** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**20.3.** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**20.4.** A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**20.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

**20.6.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).



**20.6.1.** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**20.6.2.** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**20.7.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

## **21. DAS RETENÇÕES**

### **21.1 - Quando se tratar de contratação de bens e serviços em geral:**

21.1.1 - O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – LISTA DE FATOS GERADORES E ALÍQUOTAS DO ISS, o qual integra a Lei Complementar Municipal nº 054/2017, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal.

b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal nº 95/2023, de 18 de abril de 2023, exceto das entidades que possuem imunidade tributária, das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

### **21.2 - Quando se tratar de contratação de obra global:**

21.2.1 - O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota de 4,0% (quatro por cento), que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS – LISTA DE FATOS GERADORES E ALÍQUOTAS DO ISS, o qual integra a Lei Complementar Municipal nº 054/2017, c/c com a Lei Complementar Nacional nº 116/2003. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base





no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal;

b) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal nº 95/2023, de 18 de abril de 2023, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

## 22. PENALIDADES

**22.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**22.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
-----	-------------------------------	--



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

		Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10% sobre o valor global do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caibi, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII  Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**22.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.4.** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 21.1:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
  - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
  - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**22.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**22.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**22.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**22.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**22.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**22.10.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**22.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**22.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**22.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Caibi, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



**22.12.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

### **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**23.2.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**23.3.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Caibi, portanto, serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

**23.4.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Página do Município de Caibi ([www.caibi.sc.gov.br](http://www.caibi.sc.gov.br));
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV -** Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**23.5.** São anexos deste edital:

- I -** Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II -** Termo de Referência – TR;
- III -** Orçamento Máximo;
- IV -** Minuta do Contrato Administrativo;

**23.6.** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Palmitos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Caibi - SC, 03 de março de 2025.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**EDER PICOLI**  
**Prefeito Municipal**

Este edital se encontra examinado e aprovado pela assessoria jurídica deste município.

**TAISON GASPARIN**  
**OAB/SC: 52.373**



**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA (TRATOR DE ESTEIRAS, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA, CAMINHÃO CAÇAMBA, MINIESCAVADEIRA, ROLO COMPACTADOR E ROMPEDOR), PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE CAIBI/SC.

**2. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)**

<b>SECRETARIA/DEPARTAMENTO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente	Cleverson Cason
Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos	Jair Carlos Restelli

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.**

A presente contratação se faz necessária e essencial ao atendimento do interesse público, uma vez que as horas-máquinas serão utilizadas para melhorias das rodovias municipais, bem como, para execução de terraplenagens demandadas pelo poder público municipal, peças estas fundamentais e importantes para o desenvolvimento local, além de outras atividades que poderão vir a ocorrer no município de Caibi –SC, conforme passa-se a explicar.

No que tange às vias de acesso no interior, considerando os desafios que as estradas encontram no decorrer do ano, como o desgaste causado pelo tráfego intenso de veículos pesados – que tem aumentado ano após ano – e as



condições climáticas adversas, especialmente durante o período chuvoso, torna-se evidente a necessidade de manutenções frequentes nas vias rurais.

Essas estradas desempenham um papel fundamental para as comunidades do interior, garantindo o transporte de pessoas, o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços básicos, como saúde e educação. Sem intervenções regulares, o estado precário das vias pode comprometer a trafegabilidade, elevar os custos logísticos e prejudicar a segurança dos usuários.

No mesmo norte, com o crescimento econômico experimentado nos últimos anos, em especial, com relação às diversas obras e investimentos nas propriedades rurais, é inerente a necessidade de melhorias constantes nas vias, a fim de fomentar a produção, gerando, por consequência, mais receitas aos produtores, o que afeta positivamente e de forma direta o movimento econômico do município.

Tendo tudo isso em vista, é evidente que apenas os maquinários atualmente de propriedade do município podem não atender plenamente a demanda, seja por insuficiência de máquinas, seja por fatores externos - como problemas mecânicos e reparos periódicos, falta ou ausência de operadores, dentre outros.

Por todo o exposto, a contratação de serviços de horas-máquina é essencial para assegurar que as manutenções e serviços sejam realizadas de forma eficiente e contínua, permitindo que as vias rurais permaneçam em condições adequadas de uso ao longo de todo o ano, bem como, que sejam desempenhados satisfatoriamente os serviços demandados diretamente pela administração, além de eventuais usos no perímetro urbano, em acordo com o já especificado.

Conclui-se, portanto, que a presente contratação trará significativos benefícios à comunidade, seja no que tange ao escoamento de produtos, deslocamento de pessoas, bem como, no incremento às atividades econômicas e, por conseguinte, refletindo no aumento da movimentação econômica e geração de impostos revertidos à municipalidade.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A empresa licitante deverá fornecer as máquinas de acordo com as especificações definidas pelo município.

A locação será por hora efetivamente trabalhada, a ser efetiva e diretamente fiscalizada pela municipalidade.

No valor cotado pela hora de serviço, deverá estar incluso o operador da empresa, devidamente habilitado e treinado para operar o equipamento





A empresa deverá arcar com todas as despesas necessárias para a correta prestação dos serviços, como por exemplo, custos com combustíveis e lubrificantes, pessoal, alimentação, manutenções, transporte das máquinas ou seu deslocamento até o local do serviço, dentro de todo o território do município de Caibi, estes inerentes à prestação do serviço e todas demais despesas relacionadas ao correto fornecimento do objeto.

A hora só começará a ser computada a partir do momento que a máquina estiver no local do serviço a ser prestado, vedado qualquer pagamento de hora que não tenha relação à execução do serviço propriamente dito.

A empresa deverá seguir todas as normas de segurança necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão, fornecendo os EPI'S, treinamentos e condições de trabalho adequadas para os seus funcionários durante a execução do objeto.

É essencial que os serviços sejam iniciados rapidamente após a solicitação, garantindo a execução em períodos críticos, como os meses de maior incidência de chuvas.

Não será permitida a subcontratação do objeto em questão.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

A partir da definição do objeto e dos requisitos essenciais à contratação, é possível definir algumas alternativas possíveis à solução da demanda, das quais elencamos as duas principais:

**Alternativa 1** - O município adquirir as máquinas demandadas pelas necessidades apresentadas neste estudo, por meio de elaboração de licitação específica para esta finalidade, estando ciente de todas variáveis que podem influenciar este trâmite administrativo, bem como as variáveis mercadológicas (valor do maquinário, possíveis recursos ao certame, dentre outros fatores). Logo, é sabido que será necessária também a abertura de processo de contratação funcional, seja por concurso público ou teste seletivo para selecionar servidores aptos e habilitados para o correto desempenho funcional e operacional com as referidas máquinas. Além disso, pode-se também aplicar a esta questão, a necessidade de revisões dos maquinários, bem como, manutenção preventiva e corretiva, somando assim custos significativos a esta possibilidade.

**Alternativa 2** - Realizar a locação das horas máquinas, por meio de empresa especializada no ramo de atuação, sendo de responsabilidade da empresa o fornecimento dos operadores habilitados, combustíveis, lubrificantes e demais componentes, os equipamentos e as máquinas bem como sua manutenção



mecânica, o transporte e o deslocamento das mesmas, além de toda estrutura necessária para a realização dos serviços e o pleno fornecimento do objeto.

**- MELHOR SOLUÇÃO:** fazendo a análise das possíveis alternativas elencadas anteriormente, conclui-se que a melhor solução, tanto técnica quanto econômica, é a alternativa número 2, uma vez que o município teria um custo inicial elevado para a aquisição das máquinas, somado o tempo necessário para elaboração do processo licitatório, prazos de entrega, disponibilidade de mercado, dentre outros fatores.

Além disso, haveria despesas com manutenções preventivas ou corretivas, despesas com combustíveis e lubrificantes, peças, acessórios e demais, além dos gastos inerentes com operadores (salário, horas-extras, alimentação).

Outro fator importante à tomada de decisão nesta solução encontrada é o fato destas máquinas relacionadas neste processo de locação de horas-máquina, é o fato de que as mesmas serão utilizadas eventualmente, conforme necessidades específicas, urgências ou por fatores climáticos atuantes, tendo, portanto, um uso eventual e não rotineiro.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

Como citado no item anterior, a solução definida para atender a presente demanda é realizar a locação das horas máquinas, por meio de empresas especializadas, onde as empresas já fornecerão todos os funcionários, equipamentos, insumos essenciais à manutenção e funcionamento das máquinas, bem como estrutura necessária para a realização dos serviços.

Por se tratar de contratação terceirizada, sendo realizada totalmente por funcionários e com equipamentos da empresa, não será necessária a manutenção e assistência técnica dos mesmos, encargos trabalhistas e demais relacionados – os quais ficarão sob inteira responsabilidade da contratada.

As exigências definidas pelo município são relacionadas à qualidade e especificações mínimas das máquinas utilizadas e de operadores devidamente capacitados, como já previamente definido no tópico 3 do presente Estudo Técnico e como será melhor explicitado a seguir.

As horas máquinas serão realizadas após emissão de Ordem de Serviço pela respectiva secretaria solicitante, e serão pagas as horas efetivamente trabalhadas com produção de relatório próprio para cada atividade, anexado à nota fiscal de prestação de serviço, sendo incluso também relatório fotográfico.

Os relatórios deverão conter horários de início, término ou paralisações com os respectivos totais. O mesmo será avalizado e acompanhado da nota fiscal pelo tomador do serviço.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Para comprovação dos serviços, utilização de equipamentos de rastreamento via GPS, e também foto georreferenciada do horímetro, com visualização do local onde está sendo realizado o serviço.

Além disso, a fim de comprovar efetivamente as horas-prestadas, o fiscal designado pelo município atuará ativamente na efetiva fiscalização dos serviços prestados.

A empresa deverá ser registrada no CREA-SC, pois trata-se de um serviço de engenharia.

Também, para o pagamento dos serviços prestados é necessário que a empresa apresente a ART de execução das horas máquinas executadas e o relatório dos serviços executados.

**7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA**

As estimativas das quantidades para a contratação são baseadas na utilização dos serviços utilizados nos anos anteriores, conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Descrição
1	300	Hs	Prestação de serviço de trator de esteiras equipado com lâmina dianteira, com potência mínima de 170 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 17 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
2	300	Hs	Prestação de serviço de trator de esteiras equipado com lâmina dianteira, com potência mínima de 170 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 14 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
3	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 138 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 21 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,90 m <sup>3</sup> , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
4	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 130 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 18 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,70 m <sup>3</sup> , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
5	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 100 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 16 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,75 m <sup>3</sup> , incluindo operador habilitado e todas as



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

			despesas para execução dos trabalhos.
6	800	Hs	Prestação de serviço horas-máquina de motoniveladora, peso operacional mínimo igual ou superior a 14 toneladas, potência mínima de 135 hp, incluindo profissional habilitado para operar o equipamento e todas as despesas para execução dos serviços solicitados.
7	400	Hs	Prestação de serviço de horas-máquina de caminhão trucado 6 x 4, equipado com caçamba basculante, com capacidade mínima igual ou superior a 16 m <sup>3</sup> de carga, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
8	400	Hs	Prestação de serviço de horas-máquina de caminhão trucado 6 x 4, equipado com caçamba basculante, com capacidade mínima igual ou superior a 14 m <sup>3</sup> de carga, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
9	200	Hs	Prestação de serviço de mini escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 2,2 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
10	300	Hs	Prestação de serviço de mini escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 1 tonelada, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
11	400	Hs	Prestação de serviço de rolo compactador, com cilindro liso, mínimo de 30 toneladas de compactação, com tração no tambor, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
12	200	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com rompedor de rochas, com energia de impacto mínima de 8.000 joules, peso operacional de máquina de no mínimo 25 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
13	200	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com rompedor de rochas, com energia de impacto mínima de 2.000 joules, peso operacional de máquina de no mínimo 16 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO**

A contratação tem um valor global estimado de **R\$1.704.653,00 (um milhão, setecentos e quatro mil com seiscentos e cinquenta e três reais)**. O



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

valor foi obtido por base nos orçamentos fornecidos e consultas a contratações similares por outros entes públicos, no estado de Santa Catarina.

A estimativa dos preços unitários segue pela seguinte descrição:

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unid</b>	<b>Descrição</b>	<b>Vi. Unitário</b>	<b>Vi. Total</b>
1	300	Hs	Prestação de serviço de trator de esteiras equipado com lâmina dianteira, com potência mínima de 170 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 17 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 470,00	R\$ 141.000,00
2	300	Hs	Prestação de serviço de trator de esteiras equipado com lâmina dianteira, com potência mínima de 170 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 14 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 436,67	R\$ 131.000,00
3	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 138 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 21 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,90 m <sup>3</sup> , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 438,00	R\$ 131.400,00
4	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 130 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 18 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,70 m <sup>3</sup> , incluindo operador habilitado e todas	R\$ 411,25	R\$ 123.375,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

			as despesas para execução dos trabalhos.		
5	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 100 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 16 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,75 m <sup>3</sup> , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 386,25	R\$ 115.875,00
6	800	Hs	Prestação de serviço horas-máquina de motoniveladora, peso operacional mínimo igual ou superior a 14 toneladas, potência mínima de 135 hp, incluindo profissional habilitado para operar o equipamento e todas as despesas para execução dos serviços solicitados.	R\$ 386,67	R\$ 309.333,33
7	400	Hs	Prestação de serviço de horas-máquina de caminhão trucado 6 x 4, equipado com caçamba basculante, com capacidade mínima igual ou superior a 16 m <sup>3</sup> de carga, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 281,25	R\$ 112.500,00
8	400	Hs	Prestação de serviço de horas-máquina de caminhão trucado 6 x 4, equipado com caçamba basculante, com capacidade mínima igual ou superior a 14 m <sup>3</sup> de carga, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 277,50	R\$ 111.000,00
9	200	Hs	Prestação de serviço de mini escavadeira hidráulica, com	R\$ 226,67	R\$ 45.333,33



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

			peso operacional mínimo de 2,2 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.		
10	300	Hs	Prestação de serviço de mini escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 1 tonelada, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 195,00	R\$ 58.500,00
11	400	Hs	Prestação de serviço de rolo compactador, com cilindro liso, mínimo de 30 toneladas de compactação, com tração no tambor, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 343,33	R\$ 137.333,33
12	200	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com rompedor de rochas, com energia de impacto mínima de 8.000 joules, peso operacional de máquina de no mínimo 25 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 832,50	R\$ 166.500,00
13	200	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com rompedor de rochas, com energia de impacto mínima de 2.000 joules, peso operacional de máquina de no mínimo 16 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 607,50	R\$ 121.500,00

Os preços unitários referenciais, bem como a memória de cálculo e os demais documentos que balizaram a referência de preços seguem anexos ao presente processo.



## 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação será composto por 13 itens, de preço total orçado pela administração no valor **R R\$1.704.653,00 (um milhão, setecentos e quatro mil com seiscentos e cinquenta e três reais)**. Para fins de classificação, serão considerados os menores valores obtidos durante a sessão pública.

É sabido que compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes, já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho<sup>3</sup>:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.”

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com

---

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 7ª ed., 2000, p. 109.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ**

dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexecutáveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...) As duas finalidades básicas da etapa interna: A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.”

A própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)<sup>4</sup> vai neste sentido:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes, com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

<sup>4</sup>

[https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/\\*/KEY%253ASUMULA-EJURIS-34240/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/*/KEY%253ASUMULA-EJURIS-34240/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0)



Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese, reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Neste sentido, concluímos que nossa análise aponta para o PARCELAMENTO do objeto, uma vez que quando verificamos o conjunto de serviços a serem prestados, verificamos que não existe uma justificativa técnica (por exemplo, a necessidade de padronização dos itens/serviço), administrativa ou jurídica para agrupá-los em lotes, ao passo que, realizando uma licitação dividida em itens, a tendência será o aumento da competitividade, bem como, o fomento à maior participação de licitantes, visto que, por se tratar de uma gama extensa e diversificada de maquinários, o agrupamento de itens poderia onerar a contratação, já que nem todos os licitantes teriam disponíveis maquinários de natureza diferente.

Neste norte, por derradeiro, a expectativa é possibilitar a participação de maior número de licitantes, que não teriam capacidade ou condições de atender aos requisitos de habilitação para disputar a totalidade do objeto, mas que podem fazê-lo com relação a frações da prestação.

Supõe-se que a ampliação da disputa levará os participantes a apresentarem propostas mais vantajosas, resultando na redução do valor global a ser desembolsado pela Administração e evitando a concentração de mercado.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes por parte da administração no presente momento.



## **11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações, pois a novel legislação que o trouxe foi recentemente adotada pelo Município de Caibi/SC, não havendo tal documento pretérito para o corrente ano.

Manifesta-se pela adoção, mediante formalização do setor responsável, do Plano Anual de Contratações, com a maior brevidade possível.

## **12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

A presente contratação em estudo contribuirá para o alcance de resultados eficazes e eficientes, considerando a melhor utilização dos recursos financeiros, materiais e humanos, conforme se demonstra a seguir:

### **12.1) Economicidade**

A economicidade refere-se à utilização racional dos recursos financeiros, materiais e humanos, a fim de maximizar o benefício do município com o menor custo possível. O demonstrativo deverá evidenciar que a contratação de horas-máquina trará as seguintes vantagens:

a) Redução de Custos Operacionais: A locação de máquinas em regime de horas-máquina evita custos fixos com a aquisição e manutenção de equipamentos, além de garantir que os serviços sejam contratados conforme a demanda efetiva.

b) Menor Custo com Equipamentos: A utilização de equipamentos conforme a necessidade (ao invés de manter uma frota própria) reduz os custos de manutenção, depreciação e custos administrativos relacionados à gestão dos equipamentos.

c) Flexibilidade nos Serviços: A contratação de serviços sob demanda permite que o município ajuste a quantidade de máquinas e horas contratadas conforme a necessidade, sem comprometer o orçamento com custos fixos elevados.

### **12.2) Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos**

A alocação eficiente de recursos humanos deve ser considerada, tanto nas equipes internas quanto nos prestadores de serviços externos:



a) Especialização da Mão-de-Obra: A contratação de serviços terceirizados assegura que a operação dos equipamentos seja realizada por profissionais especializados, com maior eficiência e menor risco de falhas operacionais.

b) Redução de Tempo e Esforço: Com a disponibilidade das máquinas conforme a necessidade, é possível otimizar o tempo de trabalho das equipes municipais, que podem se concentrar em outras atividades sem a sobrecarga de gerir e operar os equipamentos.

c) Custos funcionais: A partir da contratação dos referidos serviços de terceiros, mitiga-se a necessidade de aumento da equipe de servidores, diminuindo custos diretos com salário, horas-extras e alimentação, bem como, custos indiretos, como pagamentos de tributos e contribuições incidentes aos salários funcionais.

### **12.3) Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais**

A utilização de serviços de horas-máquina permite um melhor uso dos recursos materiais, pois:

a) Utilização Eficiente de Equipamentos: Não há necessidade de adquirir equipamentos de grande porte que serão utilizados de forma esporádica. A contratação por demanda evita ociosidade e garante que os materiais (equipamentos e peças) sejam utilizados de maneira mais eficiente.

b) Atenção à Manutenção Preventiva e Corretiva: As empresas prestadoras de serviço geralmente oferecem garantias e manutenção preventiva para os equipamentos contratados, assegurando o bom funcionamento e a durabilidade das máquinas, reduzindo custos com manutenção corretiva.

### **12.4) Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros**

Do ponto de vista financeiro, a contratação de serviços de horas-máquina pode proporcionar os seguintes benefícios:

a) Pagamentos Conforme a Demanda: O município paga apenas pelas horas efetivamente utilizadas, proporcionando maior controle e precisão nos gastos com serviços de máquinas e equipamentos.

b) Redução de Investimentos Iniciais: Não há a necessidade de grandes investimentos iniciais na compra de máquinas, permitindo que os recursos financeiros sejam direcionados a outras necessidades emergenciais da administração pública.

c) Atenuação de Custos Fixos: A ausência de custos fixos com manutenção, salários de operadores e depreciação de equipamentos torna a alocação de recursos financeiros mais ágil e dinâmica.



### **Conclusão**

A contratação de serviços de horas-máquina, conforme detalhado neste estudo, representa uma estratégia eficiente para garantir a realização das atividades e serviços necessários ao município, ao mesmo tempo que otimiza a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros. Assim, não haverá somente maior flexibilidade e economia, mas também gerando um nível maior de qualidade e especialização na execução dos serviços, contribuindo para a melhoria contínua das operações municipais.

### **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

Entende-se, a princípio, não haver providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, visto se tratar de prestação de serviços sem alta complexidade técnica.

Ademais, estará previsto no Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo o servidor designado, de acordo com sua área técnica e/ou funcional, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, o qual atestará a efetiva prestação dos serviços, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos, bem como desempenhar outras ações inerentes a correta, efetiva e eficiente execução do contrato.

### **14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL**

As empresas vencedoras do certame terão total responsabilidade sobre os serviços prestados, bem como as atividades correlatas e inerentes aos referidos serviços, atuando de forma a não gerar impactos negativos ao meio ambiente, ou sempre atuar visando a minimização de tais impactos.

Os possíveis impactos ambientais, medidas mitigadoras, requisitos de baixo consumo de energia, e a logística reversa para descarte e reciclagem de bens e refugos, especialmente no contexto da presente contratação, devem considerar aspectos fundamentais para garantir na medida do possível a sustentabilidade e minimizar os danos ao meio ambiente.



#### **14.1) Possíveis Impactos Ambientais**

a) Emissões de Poluentes (Ar, Água e Solo): O uso de maquinários pode gerar emissões de gases poluentes (CO<sub>2</sub>, NO<sub>x</sub>) devido ao consumo de combustíveis fósseis. Além disso, o vazamento de óleo e outros combustíveis pode causar contaminação do solo e da água.

b) Poluição sonora: Máquinas pesadas em operação geram níveis elevados de ruído, o que pode impactar diretamente populações próximas às áreas de trabalho e afetar a fauna local.

c) Impacto na Flora e Fauna: O uso de equipamentos pesados pode levar à compactação do solo, desmatamento ou degradação de habitats naturais.

d) Danos à Infraestrutura e ao Solo: O uso destes equipamentos pode provocar erosão do solo, especialmente em terrenos inclinados ou com pouca vegetação, danificando a infraestrutura local, como estradas e vias de acesso.

e) Geração de Resíduos e Refugos: Durante a operação dos serviços de horas-máquina, podem ser gerados resíduos como óleo de motor, filtros, peças danificadas, pneus, e outros materiais que, se não descartados adequadamente, podem causar impactos ambientais significativos.

#### **14.2) Medidas Mitigadoras**

Para minimizar os impactos ambientais, diversas medidas podem ser adotadas:

a) Manutenção Regular das Máquinas: A realização de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas pode reduzir a emissão de poluentes e o risco de vazamentos de combustíveis e óleos, reduzindo também o consumo de combustível e demais insumos.

b) Uso de Combustíveis Menos Poluentes: Priorizar a utilização de equipamentos que funcionem com biocombustíveis, visando reduzir as emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes.

c) Controle de Poluição Ambiental: Utilizar equipamentos com sistemas de redução de ruído, inclusive para os operadores ou adotar medidas de mitigação sonora, como a instalação de barreiras acústicas temporárias, se for o caso.

d) Planejamento de Áreas de Trabalho: Planejar o uso das máquinas de forma a evitar áreas suscetíveis a riscos, como florestas, áreas de preservação permanente e zonas com fauna vulnerável, reduzindo o impacto sobre a biodiversidade local.

e) Uso Consciente dos Equipamentos: Realizar o uso das máquinas de forma eficiente, evitando sobrecarga e utilizando os equipamentos conforme a demanda, para reduzir o consumo de recursos e o desgaste do maquinário.



#### **14.3) Requisitos de Baixo Consumo de Energia e Outros Recursos**

a) Eficiência Energética: Priorizar a utilização de equipamentos que operem com maior eficiência energética, visando menor consumo de combustível, reduzindo os impactos ambientais.

b) Capacitação de Operadores: Treinar os operadores para utilizarem as máquinas de forma a maximizar a eficiência energética e minimizar o consumo de recursos, como o combustível, além de evitar o desperdício de materiais e peças.

#### **14.4) Logística Reversa para Desfazimento e Reciclagem de Bens e Refugos**

A logística reversa é fundamental para garantir que os materiais gerados durante as atividades de manutenção e operação das máquinas sejam corretamente descartados e reciclados, sendo que a mesma ficará a cargo da empresa contratada, devendo priorizar:

- a) Descarte e Reciclagem de Óleo e Combustível;
- b) Reutilização de Peças e Componentes, quando possível;
- c) Destinação Adequada de Pneus;
- d) Reciclagem de Materiais Metálicos e Plásticos.

##### **Conclusão**

A implementação dessas medidas mitigadoras, aliadas a um consumo mais eficiente de energia e recursos, bem como a adoção de práticas de logística reversa, contribuirá para reduzir os impactos ambientais e promover a sustentabilidade nos serviços contratados para a manutenção das atividades e serviços do município.

### **15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Conclusivamente, tendo em vista o anteriormente exposto, o responsável por este estudo posiciona-se **FAVORÁVEL** à pretendida contratação, desde que haja recursos financeiros disponíveis.

Observe-se, por fim, que o presente documento, sob total e irrestrita responsabilidade do signatário abaixo, o qual responde juridicamente e tecnicamente pelas informações prestadas, inclusive nas áreas cível, administrativa e penal, independente da ajuda de terceiros na elaboração do mesmo, principalmente nos aspectos técnicos, apresenta-se como instrumento anterior à fase licitatória e/ou de dispensa/inexigibilidade, ressaltando-se que o mesmo foi desenvolvido, onde necessário, com ajuda de inteligência artificial, tendo em vista a escassez de recursos humanos no âmbito do poder executivo,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

especialmente, com conhecimento técnico necessário para a elaboração do presente documento.

Encaminha-se este documento para aprovação do prefeito municipal.

*Caibi, Santa Catarina, em 26 de fevereiro de 2025.*

**JAIR CARLOS RESTELLI**

**Secretário de Transportes, Obras e Serviços Públicos  
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

**CLEVERSON CASON**

**Secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente  
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

- 
- ( ) De acordo. Dê-se prosseguimento ao processo.  
( ) Em desacordo. Remeta-se ao setor competente, para os ajustes apontados (anexos) ou, caso se mostre inviável, que não se proceda à contratação.

**EDER PICOLI  
Prefeito Municipal**





**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

([Lei Federal nº 14.133/2021](#): [art. 6º, XXIII](#) c/c [art. 40, §§ 1º e 4º](#))

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO**

**1.1) OBJETO:**

O objeto da presente contratação será: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA (TRATOR DE ESTEIRAS, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA, CAMINHÃO CAÇAMBA, MINIESCAVADEIRA, ROLO COMPACTADOR E ROMPEDOR), PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE CAIBI/SC.

**1.2) QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS:**

Item	Qtde	Unid	Descrição
1	300	Hs	Prestação de serviço de trator de esteiras equipado com lâmina dianteira, com potência mínima de 170 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 17 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
2	300	Hs	Prestação de serviço de trator de esteiras equipado com lâmina dianteira, com potência mínima de 170 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 14 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
3	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 138 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 21 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,90 m <sup>3</sup> , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
4	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 130 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 18 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,70 m <sup>3</sup> , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
5	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 100 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 16 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,75 m <sup>3</sup> , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
6	800	Hs	Prestação de serviço horas-máquina de motoniveladora, peso operacional mínimo igual ou superior a 14 toneladas, potência mínima de 135 hp, incluindo profissional habilitado para operar



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

			o equipamento e todas as despesas para execução dos serviços solicitados.
7	400	Hs	Prestação de serviço de horas-máquina de caminhão trucado 6 x 4, equipado com caçamba basculante, com capacidade mínima igual ou superior a 16 m <sup>3</sup> de carga, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
8	400	Hs	Prestação de serviço de horas-máquina de caminhão trucado 6 x 4, equipado com caçamba basculante, com capacidade mínima igual ou superior a 14 m <sup>3</sup> de carga, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
9	200	Hs	Prestação de serviço de mini escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 2,2 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
10	300	Hs	Prestação de serviço de mini escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 1 tonelada, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
11	400	Hs	Prestação de serviço de rolo compactador, com cilindro liso, mínimo de 30 toneladas de compactação, com tração no tambor, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
12	200	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com rompedor de rochas, com energia de impacto mínima de 8.000 joules, peso operacional de máquina de no mínimo 25 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
13	200	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com rompedor de rochas, com energia de impacto mínima de 2.000 joules, peso operacional de máquina de no mínimo 16 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.

### **1.3) NATUREZA:**

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

- ( ) bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021).
- ( ) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021).
- ( ) serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021).
- ( x ) serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “a” Lei n.º 14.133/2021).

### **1.4) VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e existam saldos remanescentes, conforme disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

A prorrogação da vigência da Ata não implica em renovação dos quantitativos inicialmente registrados, ficando limitada estritamente aos saldos remanescentes não utilizados no período inicial.

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela formalização de Contrato Administrativo, ou, alternativamente, emissão da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento/Serviço, que, juntamente com a Ata, terão força de contrato entre a Administração e o Fornecedor, conforme previsto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **2. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)**

<b>SECRETARIA/DEPARTAMENTO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente	Cleverson Cason
Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos	Jair Carlos Restelli

## **3. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA**

Destaca-se que inexistente catálogo eletrônico de licitações próprio para padronização dos referidos serviços.

No Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tais itens também não tiveram sua padronização definida, conforme consulta realizada na data de 21/02/2025<sup>5</sup>.

Assim sendo, se especifica os produtos conforme a seguir:

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unid</b>	<b>Descrição</b>
1	300	Hs	Prestação de serviço de trator de esteiras equipado com lâmina dianteira, com potência mínima de 170 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 17 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
2	300	Hs	Prestação de serviço de trator de esteiras equipado com lâmina dianteira, com potência mínima de 170 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 14 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
3	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 138 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 21 toneladas, com concha com capacidade

<sup>5</sup> <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/catalogo-eletronico-de-padronizacao>.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

			mínima de 0,90 m <sup>3</sup> , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
4	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 130 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 18 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,70 m <sup>3</sup> , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
5	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 100 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 16 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,75 m <sup>3</sup> , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
6	800	Hs	Prestação de serviço horas-máquina de motoniveladora, peso operacional mínimo igual ou superior a 14 toneladas, potência mínima de 135 hp, incluindo profissional habilitado para operar o equipamento e todas as despesas para execução dos serviços solicitados.
7	400	Hs	Prestação de serviço de horas-máquina de caminhão trucado 6 x 4, equipado com caçamba basculante, com capacidade mínima igual ou superior a 16 m <sup>3</sup> de carga, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
8	400	Hs	Prestação de serviço de horas-máquina de caminhão trucado 6 x 4, equipado com caçamba basculante, com capacidade mínima igual ou superior a 14 m <sup>3</sup> de carga, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
9	200	Hs	Prestação de serviço de mini escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 2,2 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
10	300	Hs	Prestação de serviço de mini escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 1 tonelada, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
11	400	Hs	Prestação de serviço de rolo compactador, com cilindro liso, mínimo de 30 toneladas de compactação, com tração no tambor, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
12	200	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com rompedor de rochas, com energia de impacto mínima de 8.000 joules, peso operacional de máquina de no mínimo 25 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.
13	200	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com rompedor de rochas, com energia de impacto mínima de 2.000 joules, peso operacional de máquina de no mínimo 16 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para



			execução dos trabalhos.
--	--	--	-------------------------

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSA**

Com base no Decreto Municipal nº 219/2023, de 05 de outubro de 2023, a presente contratação está embasada no Estudo Técnico Preliminar que segue anexo ao presente processo.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, além de legislações, decretos e demais normas regulamentadoras sobre o tema.

A contratação de serviços de horas-máquina é essencial para atender ao interesse público, assegurando a manutenção das estradas municipais e o apoio ao desenvolvimento das atividades econômicas do município. O uso constante das vias, agravada pelo tráfego intenso e condições climáticas adversas, exige intervenções regulares para garantir a trafegabilidade, a segurança dos usuários e o escoamento da produção agrícola.

Além disso, o município precisa atender às demandas locais no que tange à infraestrutura, muitas das vezes oferecendo suporte para a execução de obras essenciais, como terraplenagens para construções.

Diante da limitação da frota municipal, a contratação desses serviços é fundamental para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços, impactando diretamente a economia local e a qualidade de vida da população.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A solução proposta engloba a contratação de horas máquinas para desempenhar um trabalho de recuperação nas estradas rurais do município, o objetivo é realizar intervenções que visem não apenas corrigir danos existentes, mas também melhorar a infraestrutura viária, garantindo assim a segurança e a acessibilidade para os habitantes locais e usuários das estradas.

Para viabilizar essa contratação, será estabelecido um processo licitatório de registro de preços, no qual a empresa que oferecer o menor custo por item, será selecionada.

A parte de manutenção e assistência técnica se dará por parte da contratada.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O proponente deverá apresentar os seguintes documentos:



**6.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA** (visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada – art. 66 da Lei nº 14.133/2021), devendo ser apresentado:

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

Obs.: Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

**b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**c)** Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66, *caput*).

**6.2) FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**b)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

**c)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

**d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011

**f)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II);

**6.3) ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Certidão negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Comarcas e Turmas Recursais - Primeiro Grau), disponível em: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>.



#### **6.4) VIII - HABILITAÇÃO TÉCNICA**

##### **Por ocasião da assinatura do contrato, deverá apresentar:**

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com visto para execução de obras ou prestação de serviços junto ao CREA-SC;
- b) Certidão de registro de pessoa física no CREA/CAU, em nome de profissional responsável técnico;
- c) Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente, na data prevista para entrega dos documentos, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;
- d) Cópia do documento de habilitação do operador, para comprovação que o mesmo está habilitado para operar/dirigir o equipamento, juntamente com a comprovação que o mesmo pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho;
- e) Cópia de documento de propriedade ou locação do equipamento, que comprove que o mesmo atende as especificações do edital.

#### **6.5) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

a) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Obs.: Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no prazo máximo de 60 dias contados da data de publicação do edital. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

#### **6.6) COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE:**

O Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, realizará a verificação de comprovação de idoneidade, mediante consulta aos seguintes cadastros:

##### **a - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

a) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da entidade participante. Disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.



### **b - Consulta de Pessoa Física**

a) Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (**todas as esferas**) do sócio majoritário/administrador, da empresa participante. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).  
Obs.: Em caso de Sócios com a mesma quantidade de cotas, será consultada a certidão do sócio que responder administrativamente pela empresa.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

### **7.1) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA**

A gestão do contrato/ata caberá ao senhor Eder Picoli, prefeito municipal.

A execução do contrato/ata será acompanhada e fiscalizada pelo senhor Jair Carlos Restelli, Secretário de Transportes, Obras e Serviços Públicos, e Cleverson Cason, Secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à(s) fornecedora(s), sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

A ação de fiscalização não exonera a(s) contratada(s) de suas responsabilidades contratuais.

### **7.2) MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA**

7.2.1) A forma de solicitação dos serviços será mediante emissão de ordem de serviço ou solicitação de fornecimento;

7.2.2) Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades e especificidades de cada local;

7.2.3) A medição e conseqüente cobrança das horas máquina será iniciada somente quando o equipamento estiver efetivamente posicionado no local de execução dos serviços, sendo expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores relativos ao deslocamento, seja ele total ou parcial. Fica vedada a execução parcial ou fracionada da atividade.

7.2.4) Para fins de controle e fiscalização, o prestador dos serviços deverá, obrigatoriamente:





7.2.4.1) Registrar, através de fotografia digital datada, o horímetro do equipamento em dois momentos:

- a) No início da atividade: quando o equipamento estiver posicionado e pronto para iniciar o serviço;
- b) No término da atividade: imediatamente após a conclusão do serviço no mesmo dia;

7.2.4.2) Encaminhar, juntamente com as fotografias do início e término da atividade, os dados de georreferenciamento (coordenadas geográficas) do local exato da prestação dos serviços, obtidos no momento de cada registro fotográfico, além do horímetro, com visualização do local onde está sendo realizado o serviço.

7.2.4.3) Colher a assinatura do beneficiário dos serviços e/ou do fiscal designado pela Administração Municipal no formulário de controle de horas, atestando os horários de início e término dos trabalhos realizados no mesmo dia;

7.2.5) Apresentar, para fins de pagamento, relatório consolidado contendo todos os elementos acima especificados, sem os quais não será realizada a liquidação da despesa.

7.2.6) O descumprimento de qualquer das obrigações acima estabelecidas, incluindo a não conclusão da atividade no mesmo dia de seu início, resultará no não pagamento das horas trabalhadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

7.2.7) A Administração Municipal reserva-se o direito de realizar verificações in loco, a qualquer tempo, para confirmar a efetiva prestação dos serviços nos termos contratados.

7.2.8) Caso ocorra qualquer intercorrência que impossibilite a conclusão do serviço no mesmo dia (como problemas mecânicos ou condições climáticas adversas), o fato deverá ser imediatamente comunicado à Administração Municipal e devidamente documentado, ficando a aceitação e pagamento das horas trabalhadas sujeitos à análise e aprovação do fiscal do contrato.

7.3) Para fins desta contratação, considera-se local de trabalho o espaço físico específico onde o serviço será efetivamente executado, compreendendo a área diretamente impactada pela operação do maquinário, previamente determinada e autorizada pela Administração Municipal através de Ordem de Serviço.

7.4) Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **8.1) OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**8.2) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- i) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

Ao fiscal do Contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais, a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura de acordo com o cronograma sendo que as notas entregues até o dia 20 serão pagas até o dia 30, as notas entregues até o dia 30 serão pagas até o dia 10 e as notas entregues até dia 10 serão pagas até o dia 20.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

O fornecedor será escolhido mediante processo licitatório, na modalidade de Pregão, conforme previsão do art. 6º, XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo este na forma Eletrônica.

**11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO**

O valor estimado da contratação é de **R\$1.704.653,00 (um milhão, setecentos e quatro mil com seiscentos e cinquenta e três reais)**.

Foi utilizado cotações com possíveis fornecedores do mesmo objeto, bem como, consultas a contratações similares por entes públicos no estado de Santa Catarina.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Vi. Unitário	Vi. Total
1	300	Hs	Prestação de serviço de trator de esteiras equipado com lâmina dianteira, com potência mínima de 170 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 17 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 470,00	R\$ 141.000,00
2	300	Hs	Prestação de serviço de trator de esteiras equipado com lâmina dianteira, com potência mínima de 170 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 14 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 436,67	R\$ 131.000,00
3	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 138 hp e peso operacional mínimo igual ou	R\$ 438,00	R\$ 131.400,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

			superior a 21 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,90 m <sup>3</sup> , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.		
4	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 130 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 18 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,70 m <sup>3</sup> , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 411,25	R\$ 123.375,00
5	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 100 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 16 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,75 m <sup>3</sup> , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 386,25	R\$ 115.875,00
6	800	Hs	Prestação de serviço horas-máquina de motoniveladora, peso operacional mínimo igual ou superior a 14 toneladas, potência mínima de 135 hp, incluindo profissional habilitado para operar o equipamento e todas as despesas para execução dos serviços solicitados.	R\$ 386,67	R\$ 309.333,33
7	400	Hs	Prestação de serviço de horas-máquina de caminhão trucado 6 x 4, equipado com caçamba basculante, com capacidade mínima igual ou	R\$ 281,25	R\$ 112.500,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

			superior a 16 m <sup>3</sup> de carga, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.		
8	400	Hs	Prestação de serviço de horas-máquina de caminhão trucado 6 x 4, equipado com caçamba basculante, com capacidade mínima igual ou superior a 14 m <sup>3</sup> de carga, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 277,50	R\$ 111.000,00
9	200	Hs	Prestação de serviço de mini escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 2,2 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 226,67	R\$ 45.333,33
10	300	Hs	Prestação de serviço de mini escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 1 tonelada, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 195,00	R\$ 58.500,00
11	400	Hs	Prestação de serviço de rolo compactador, com cilindro liso, mínimo de 30 toneladas de compactação, com tração no tambor, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 343,33	R\$ 137.333,33
12	200	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com rompedor de rochas, com energia de impacto mínima de 8.000 joules, peso operacional de máquina de no mínimo 25 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para	R\$ 832,50	R\$ 166.500,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

			execução dos trabalhos.		
13	200	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com rompedor de rochas, com energia de impacto mínima de 2.000 joules, peso operacional de máquina de no mínimo 16 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 607,50	R\$ 121.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$1.704.653,00</b>

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta dos consignados no orçamento para o ano de 2025.

Desp	Fonte	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Descrição do Elemento
1808	150000	206060019.2.057	Manutenção dos Programas da Agricultura	33903999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1682	150000	267820022.2.035	Manutenção das Atividades do DMER	33903999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Os recursos serão próprios do município de Caibi – SC.

## 13. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.

Os serviços serão prestados dentro da área geográfica do município de Caibi, compreendendo cidade e interior, sendo que mediante ordem de serviço, será informado o lugar a ser prestado o serviço.

O início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Ordem de Serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

O objeto será recebido (art. 140, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Em se tratando de obras e serviços:



- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

#### **14. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

Será exigida garantia na qualidade dos serviços prestados, incluindo a obrigação da contratada em reparar um serviço que não foi entregue como se espera ou como foi planejado.

Subsidiariamente, será aplicado ao fornecimento dos serviços as disposições contidas nos termos do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as disposições seguintes, sem prejuízo das previsões legais da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis às contratações públicas.

Aplica-se, ainda, de forma subsidiária, as disposições previstas no art. 19 e seguintes da Lei nº 8.078/1990, no que tange aos elementos da contratação a ser firmada, em especial, quanto à qualidade dos serviços prestados.

#### **15. CONCLUSÃO**

Conclusivamente, tendo em vista o anteriormente exposto, o responsável por este termo de referência posiciona-se **FAVORÁVEL** à pretendida contratação, desde que haja recursos financeiros disponíveis.

Observe-se, por fim, que o presente documento, sob total e irrestrita responsabilidade do signatário abaixo, o qual responde juridicamente e tecnicamente pelas informações prestadas, inclusive nas áreas cível, administrativa e penal, independente da ajuda de terceiros na elaboração do mesmo, principalmente nos aspectos técnicos, apresenta-se como instrumento anterior à fase licitatória e/ou de dispensa/inexigibilidade, ressaltando-se que o





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

mesmo foi desenvolvido, onde necessário, com ajuda de inteligência artificial, tendo em vista a escassez de recursos humanos no âmbito do poder executivo, especialmente, com conhecimento técnico necessário para a elaboração do presente documento.

Encaminha-se este documento para aprovação do senhor prefeito municipal.

**Caibi – SC, em 26 de fevereiro de 2025.**

**JAIR CARLOS RESTELLI**  
**Secretário de Transportes, Obras e Serviços Públicos**  
**Responsável pela elaboração do Termo de Referência (TR)**

**CLEVERSON CASON**  
**Secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente**  
**Responsável pela elaboração do Termo de Referência (TR)**

-----  
( ) Aprova-se o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis, a fim de dar continuidade à contratação.

( ) Não aprovado. Encaminhe-se para as correções necessárias, conforme apontamentos anexos.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

**EDER PICOLI**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO III**

**ORÇAMENTO MÁXIMO**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA (TRATOR DE ESTEIRAS, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA, CAMINHÃO CAÇAMBA, MINIESCAVADEIRA, ROLO COMPACTADOR E ROMPEDOR), PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE CAIBI/SC, conforme as especificações que seguem:

Item	Qtde	Unid	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
1	300	Hs	Prestação de serviço de trator de esteiras equipado com lâmina dianteira, com potência mínima de 170 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 17 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 470,00	R\$ 141.000,00
2	300	Hs	Prestação de serviço de trator de esteiras equipado com lâmina dianteira, com potência mínima de 170 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 14 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 436,67	R\$ 131.000,00
3	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 138 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 21 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,90 m <sup>3</sup> , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 438,00	R\$ 131.400,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

4	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 130 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 18 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,70 m <sup>3</sup> , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 411,25	R\$ 123.375,00
5	300	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com potência mínima de 100 hp e peso operacional mínimo igual ou superior a 16 toneladas, com concha com capacidade mínima de 0,75 m <sup>3</sup> , incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 386,25	R\$ 115.875,00
6	800	Hs	Prestação de serviço horas-máquina de motoniveladora, peso operacional mínimo igual ou superior a 14 toneladas, potência mínima de 135 hp, incluindo profissional habilitado para operar o equipamento e todas as despesas para execução dos serviços solicitados.	R\$ 386,67	R\$ 309.333,33
7	400	Hs	Prestação de serviço de horas-máquina de caminhão trucado 6 x 4, equipado com caçamba basculante, com capacidade mínima igual ou superior a 16 m <sup>3</sup> de carga, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 281,25	R\$ 112.500,00
8	400	Hs	Prestação de serviço de	R\$ 277,50	R\$ 111.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

			horas-máquina de caminhão trucado 6 x 4, equipado com caçamba basculante, com capacidade mínima igual ou superior a 14 m <sup>3</sup> de carga, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.		
9	200	Hs	Prestação de serviço de mini escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 2,2 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 226,67	R\$ 45.333,33
10	300	Hs	Prestação de serviço de mini escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 1 tonelada, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 195,00	R\$ 58.500,00
11	400	Hs	Prestação de serviço de rolo compactador, com cilindro liso, mínimo de 30 toneladas de compactação, com tração no tambor, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 343,33	R\$ 137.333,33
12	200	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com rompedor de rochas, com energia de impacto mínima de 8.000 joules, peso operacional de máquina de no mínimo 25 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.	R\$ 832,50	R\$ 166.500,00
13	200	Hs	Prestação de serviço de escavadeira hidráulica com	R\$ 607,50	R\$ 121.500,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

			rompedor de rochas, com energia de impacto mínima de 2.000 joules, peso operacional de máquina de no mínimo 16 toneladas, incluindo operador habilitado e todas as despesas para execução dos trabalhos.		
<b>TOTAL</b>					<b>R\$1.704.653,00</b>

**Obs:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 009/2025  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0\_\_/2024**

O **MUNICÍPIO DE CAIBI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 499, Centro, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, CEP 89888-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.940.776/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDER PICOLI**, inscrito no CPF sob o Nº **\*\*\*.627.519-\*\*** e portador da Cédula de Identidade Nº **\*.619.\*\*\***, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, resolvem REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA (TRATOR DE ESTEIRAS, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA, CAMINHÃO CAÇAMBA, MINIESCAVADEIRA, ROLO COMPACTADOR E ROMPEDOR), PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE CAIBI/SC, em decorrência do Processo Licitatório nº 193/2025, na Modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2025, homologado em \_\_/\_\_/2025:

1. As partes resolvem registrar preços dos seguintes itens abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE.	VALOR UNIT.
1.					
2.					

2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão da nota de empenho/pedido de entrega.

3. Os serviços deverão ocorrer no **prazo máximo de 24 horas** após a emissão da Ordem de Serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

4. Este instrumento tem prazo de vigência de 1 (um) ano, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5. Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 193/2025, na Modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2025, homologado em \_\_/\_\_/2025, e à proposta do licitante vencedor \_\_\_\_\_.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

6. Esta ata rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211.  
7. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.  
8. Para fins de garantir a ampla publicidade, esta ata e/ou seu extrato será divulgado:  
I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);  
II - Página do Município de Caibi ([www.caibi.sc.gov.br](http://www.caibi.sc.gov.br));  
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

**Caibi – SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.**

EDER PICOLI  
Prefeito Municipal  
Contratante

XXXXXXXXXX  
Sócio-administrador  
Contratado

**TAISON GASPARIN**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 52.373

DECLARO que sou Fiscal da presente Ata, recebi uma cópia e estou incumbido de acompanhar o fiel cumprimento deste instrumento.

\_\_\_\_\_  
Nome